



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, sexta-feira, 9 de março de 2017

Ano VI Edição nº 34/2017

Pág. 1

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### Diário Oficial Eletrônico do Município de Faxinal

Lei Municipal nº 1549/2012, 07 de março de 2012

**Ylson Alvaro Cantagallo**

Prefeito Municipal

### Departamento Municipal de Licitação e compras

Setor responsável pela edição, publicação e assinatura digital

Avenida Brasil, 694, centro

CEP: 86840-000

Fone: (43) 3461-1332

Faxinal - PR

Email: [diariooficial@faxinal.pr.gov.br](mailto:diariooficial@faxinal.pr.gov.br)

Site: [www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)

Informações Complementares e o Edital Completo poderão ser adquiridas na Avenida Brasil, 694 – Centro – Fone (43) 3461-1332 – Departamento de Compras e Licitações, ou através do site [www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br).

Prefeitura Municipal de Faxinal-PR, 08 de março de 2017.

**YLSO ALVARO CANTAGALLO**  
Prefeito Municipal

### AVISO DE LICITAÇÃO

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 22/2017**

Processo Administrativo de Compra nº 36/2017

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE, LIMPEZA E DESCARTÁVEIS DESTINADO AOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE FAXINAL**, conforme quantidades estimadas e especificações constantes do Anexo I, que integra o presente edital.

**ABERTURA DOS ENVELOPES:** às 09:00 horas do dia 21 de março de 2017.

Informações Complementares e o Edital Completo poderão ser adquiridas na Avenida Brasil, 694 – Centro – Fone (43) 3461-1332 – Departamento de Compras e Licitações, ou através do site [www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br).

Prefeitura Municipal de Faxinal-PR, 08 de março de 2017.

**YLSO ALVARO CANTAGALLO**  
Prefeito Municipal

## LICITAÇÃO

### AVISO DE LICITAÇÃO

**Pregão Presencial Nº. 23/2017**

Processo Administrativo de Compra nº 26/2016

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AS ESCOLAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE FAXINAL**, conforme quantidades estimadas e especificações constantes do Anexo I, que integra o presente edital.

**ABERTURA DOS ENVELOPES:** às 08:30 horas do dia 27 de março de 2017.

Informações Complementares e o Edital Completo poderão ser adquiridas na Avenida Brasil, 694 – Centro – Fone (43) 3461-1332 – Departamento de Compras e Licitações, ou através do site [www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br).

Prefeitura Municipal de Faxinal-PR, 09 de Março de 2017.

**YLSO ALVARO CANTAGALLO**  
Prefeito Municipal

### AVISO DE LICITAÇÃO

**Pregão Nº. 24/2017**

Processo Administrativo de Compra nº 41/2017

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL DE LIMPEZA E LANCHES PARA EVENTOS, DESTINADOS AO CRAS - CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**, conforme quantidades estimadas e especificações constantes do Anexo I, que integra o presente edital.

**ABERTURA DOS ENVELOPES:** às 13:00 horas do dia 27 de março de 2017.

Informações Complementares e o Edital Completo poderão ser adquiridas na Avenida Brasil, 694 – Centro – Fone (43) 3461-1332 – Departamento de Compras e Licitações, ou através do site [www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br).

Prefeitura Municipal de Faxinal-PR, 09 de março de 2017.

**YLSO ALVARO CANTAGALLO**  
Prefeito Municipal

### AVISO DE LICITAÇÃO

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 23/2017**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR DESTINADO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FAXINAL**, conforme quantidades estimadas e especificações constantes do Anexo I, que integra o presente edital.

**ABERTURA DOS ENVELOPES:** às 09:00 horas do dia 24 de março de 2017.

## RECURSOS HUMANOS

**LEI Nº 1982/2017**

**SÚMULA:** Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a implantar o "PROGRAMA PORTEIRA PRA DENTRO", que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, **Ylson Álvaro Cantagallo** no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 06 de março de 2017, aprovou e ele sanciona a promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica o Poder Executivo autorizado a implantar e executar o Programa **PORTEIRA PRA DENTRO** em propriedades rurais do Município de Faxinal.

**Art. 2º-** O objetivo do Programa é a realização de atividades de Infra-estrutura tais como: valetas ou valas, silos, escavação, carregamento de esterco ou calcário, construção de açudes ou bebedouros, drenagem, carregamento de terra, enterrar pedras, terraplanagem, vias de acesso, preparo do solo e técnicas de conservação de solo, aos agricultores do Município, através de máquinas cedidas pelo Município de Faxinal.

**Parágrafo Único** – O Programa **PORTEIRA PRA DENTRO** não abrangerá serviços de arrancar pedras, destocas, serviços fora do território do município de Faxinal, não atendendo os produtores rurais que não possuam o CAD/PRO ou que não estiverem regulares com as notas fiscais de produtores rurais.

**Art. 3º-** Para fins de implementação do Programa **PORTEIRA PRA DENTRO** o Município de Faxinal será dividido em 07 (sete) setores, atendendo todas as comunidades da zona rural, sendo disponibilizado o maquinário mínimo necessário, de acordo com agenda.

§1º - O Setor 1 terá como referência NOVA ALTAMIRA e será composto pelas seguintes localidades:

NOVA ALTAMIRA  
TRES BARRAS  
BARRAÇÃO  
ASSENTAMENTO  
PAPUÁ  
RIO DAS ANATAS  
PINHEIRINHO

§ 2º - O Setor 2 terá como referência CAMPINA DOS GOMES e será composto pelas seguintes localidades:

## DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, sexta-feira, 9 de março de 2017

Ano VI Edição nº 34/2017

Pág. 2

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

CAMPINA DOS GOMES:  
BAIRRO DOS PIMENTAS  
BAIRRO DO NOELZÃO  
BAIRRO DOS MACHADO  
TAKAHACHI  
BAIRRO DOS GODOI  
BAIRRO DOS ALTO DA CAMPINA  
BAIRRO DOS CASA DE MARIA

§ 3º - O Setor 3 terá como referência a região da FONTE e será composto pelas seguintes localidades:

BAIRRO ALTO ALEGRE  
BAIRRO DOS RIBEIRO  
BUFADEIRA DA FONTE  
SABUGUEIRO  
3 POUSO

§ 4º - O Setor 4 terá como referência CRUZEIRO e será composto pelas seguintes localidades:

CRUZEIRO  
BUFADEIRA DO CRUZEIRO  
ALTO PRIMAVERA

§ 5º - O Setor 5 terá como referência AREIÃO e será composto pelas seguintes localidades:

AREIÃO  
1000 ALQUEIRES  
RIO PEREIRA  
BAIRRO DO LOZO  
BAIRRO MARUMBI

§ 6º - O Setor 6 terá como referência BARREIRINHO e será composto pelas seguintes localidades:

BARREIRINHO  
NOGUEIRA  
POSTINHO  
DITÃO  
BAIRRO DOS LACERDA  
AREIÃO  
MATADOURO

§ 7º - O Setor 7 terá como referência ESCOLINHA e será composto pelas seguintes localidades:

ESCOLINHA  
BAIRRO ESCOLINHA  
TRES VENDAS  
PEDREIRA

**Art. 4º** – As máquinas serão controladas pelo Município de Faxinal, observando-se formulário próprio em que será efetuado o agendamento, com a devida anotação das horas trabalhadas, abastecimento, despesas com manutenção e operador.

**Art. 5º**- No primeiro ano de implementação do Programa PORTEIRA PRA DENTRO o produtor rural terá direito ao máximo de 40 (quarenta) horas máquina/ano.

**Art. 6º**- Os serviços de maquinários serão agendados por produtor, o qual de acordo com ao Art. 5º desta Lei, fracionará suas horas máximas/ano (40 horas), efetuando o recolhimento antecipado da taxa de Adesão ao PROGRAMA PORTEIRA PRA DENTRO, que seguirá o valor de 1 UFM a ser recolhida junto ao Departamento de Tributação e Cadastro Técnico do Município de Faxinal.

**§1º** – O produtor que efetuar o recolhimento de quantidade de horas/máquina para a execução dos serviços e por motivo qualquer não utilizar-se de todas as horas recolhidas, ficará com horas em haver, tendo de serem consumidas no ano aquisitivo.

**Art. 7º**- Os produtores que necessitarem de quantidade de hora/máquina superior ao estabelecido pelo PROGRAMA PORTEIRA PRA DENTRO, poderão ser atendidos pela Lei 1.180/2006, a qual possui outra modalidade de fixação de valores, e horas.

**Art. 8º**- Os operadores das máquinas serão remunerados pelo Município de Faxinal e desempenharão os serviços nas propriedades em horário normal de expediente em dias úteis.

**Art. 9º** - As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 10º**: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Faxinal, aos 07 dias do mês de março de 2017.

**YLSÓN ÁLVARO CANTAGALLO**  
Prefeito Municipal

LEI Nº 1983/2017

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo a organizar Frentes de Trabalho destinadas a aproveitar trabalhadores rurais sazonais ("boias frias") e catadores de lixo.

O Prefeito Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, **Ylson Álvaro Cantagallo** no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 06 de março de 2017, aprovou e ele sanciona a promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a organizar frentes de trabalho destinadas a aproveitar trabalhadores rurais sazonais ("boias frias") e catadores de lixo.

**Art. 2º.** Poderão ser contratados até 40 (quarenta) trabalhadores por mês.

**Art. 3º.** A remuneração dos trabalhadores será paga na forma de diárias equivalentes a uma fração do salário mínimo nacional, sendo 1/21 (um vinte e um avos) se o regime de trabalho for de segunda a sexta-feira, ou 1/30 (um trinta avos) se o regime for de segunda-feira a domingo, garantindo-se, em consequência, a percepção de um salário mínimo para aqueles que trabalharem o mês inteiro.

**§ 1º.** Poderá ser pago vale-refeição ou o equivalente em dinheiro, até o máximo de 1/90 (um noventa avos) do salário mínimo nacional.

**§ 2º.** O lixo reciclável deverá ser separado e vendido, convertendo-se em renda adicional para os trabalhadores.

**Art. 4º.** Os trabalhadores atuarão exclusivamente na execução de tarefas braçais, entre outras:

I – manutenção e limpeza de ruas urbanas, estradas rurais, sistemas de esgoto doméstico, sistemas de escoamento de águas pluviais, córregos e rios;

II – corte de grama e poda de árvores;

III – recolhimento de lixo;

IV – pequenos serviços de manutenção de prédios públicos.

**§ 1º.** Em nenhuma hipótese os trabalhadores deverão executar serviços administrativos e/ou substitutivos de tarefas de servidores públicos.

**§ 2º.** O transporte dos trabalhadores deverá ser feito por veículos e motoristas da Prefeitura.

**§ 3º.** A Prefeitura fornecerá os equipamentos e ferramentas necessários à realização dos trabalhos, bem como os equipamentos de proteção individual (EPI's) que se fizerem necessários.

**§ 4º.** Poderá ser contratado seguro de acidente de trabalho, se as circunstâncias da realização dos trabalhos o recomendarem.

**Art. 5º.** A Prefeitura designará fiscal para:

I – indicar os serviços a serem realizados;

II – fiscalizar a execução das tarefas;

III – anotar os nomes dos trabalhadores;

IV – anotar os dias trabalhados.

**Art. 6º.** A contratação dispensará a realização de teste seletivo ou concurso público e será feita através de convênios a serem firmados com o Sindicato dos Trabalhadores Rurais e Associação dos Catadores de Lixo.

**§ único.** A seleção, contratação e pagamento dos trabalhadores será feita pelas referidas entidades.

**Art. 7º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE**

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, sexta-feira, 9 de março de 2017

Ano VI Edição nº 34/2017

Pág. 3

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

Paço da Prefeitura Municipal de Faxinal, aos 07 dias do mês de março de 2017.

**YLSO ALVARO CANTAGALLO**  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 1984/2017**

**SÚMULA:** Altera a redação do § único do art. 8º da Lei 1241/2007, que trata dos requisitos de escolaridade a serem cumpridos pelo Controlador Interno do Município.

O Prefeito Municipal de Faxinal, usando suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 06 de março de 2017, aprovou e ele sanciona a promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica alterada a redação do § único do art. 8º da Lei 1241/2007, que passa a ser:

**Art. 8º.** (...)

Parágrafo único – O ocupante do cargo de Controlador Interno deverá ser integrante do quadro de carreira do município e possuir conhecimentos básicos em Administração Pública.

**Art. 2º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Faxinal, aos 07 dias do mês de março de 2017.

**YLSO ALVARO CANTAGALLO**  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 1985/2017**

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo a instituir apólice de seguro de vida ao Chefe do Poder executivo, Vice Prefeito e secretários da Municipalidade.

O Prefeito Municipal de Faxinal, usando suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 06 de março de 2017, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a instituir apólice de seguro de vida ao Chefe do Poder executivo, Vice Prefeito e Secretários da Municipalidade.

**Art. 2º.** O direito ao benefício se dará exclusivamente para morte na forma de homicídio, latrocínio, atentado ou emboscada, sequestro seguido de morte, acidente aéreo, acidente de trânsito, com ou sem o veículo da municipalidade.

**PARÁGRAFO ÚNICO -** Só serão beneficiados pela apólice, nas condições que envolvam o exercício da função, ou seja, no período de férias, licenças e demais afastamentos, não haverá cobertura.

**Art. 3º.** A apólice será determinada em três valores, sendo que os mesmo serão fixados anualmente por Decreto do Poder Executivo.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da contratação, ficam a cargo do gabinete do Prefeito, no caso do Chefe do Poder Executivo e Vice Prefeito, e das respectivas Secretarias no caso dos secretários.

**Art. 5º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Faxinal, aos 07 dias do mês de março de 2017.

**YLSO ALVARO CANTAGALLO**  
Prefeito Municipal

**DECRETO 6986/2017**

**SÚMULA:** Designa servidor para receber numerário da Prefeitura Municipal de Faxinal e atuar como responsável pelo regime de adiantamento destinado ao pagamento de despesas miúdas e urgentes, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Faxinal, no uso de suas atribuições, conferidas em lei,

### RESOLVE

**Art. 1º.** Designar a servidora RITA EFIGÊNIA DE JESUS BRAZ, ocupante do cargo efetivo de Técnico Administrativo, para receber numerário da Prefeitura Municipal de Faxinal e atuar como responsável pelo regime de adiantamento destinado ao pagamento de despesas miúdas e urgentes.

**Art. 2º.** Em decorrência do encargo extraordinário, a servidora fará jus a uma gratificação de 50% (cinquenta por cento), que incidirá sobre o vencimento do cargo efetivo, conforme já estabelecido na Portaria nº 064/2017 de 01 de fevereiro de 2017.

**Art. 3º.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, PR, em 24 de fevereiro de 2017.

**YLSO ALVARO CANTAGALLO**  
Prefeito Municipal

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 015/2017 CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO

**SÚMULA:** Convoça candidata aprovada em Concurso Público Municipal e dá outras providências:

O Prefeito Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, Senhor **YLSO ALVARO CANTAGALLO**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, resolve:

### CONVOCAR

A aprovada no Concurso Público Municipal, pertinente ao Edital de Concurso Público (CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO), nº 004/2016, homologado através do Edital nº 028/2016 de 04 de novembro de 2016, publicado em 10 de novembro de 2016, para comparecer no prazo de 07 (sete) dias úteis na Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, conforme abaixo segue:

### CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS F

Número de Inscrição	Nome	Classificação
92995	Neuzilda Tabor da Godoi	4º

A candidata deverá comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura do Município de Faxinal – PR, do dia 10/03/2017 à 20/03/2017, munida dos seguintes documentos:

- Carteira de Identidade;
  - CPF;
  - Cópia da Certidão de Nascimento ou casamento;
  - Cópia da Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos de idade;
  - Cópia da carteira de vacinação dos filhos até 06(seis) anos de idade;
  - Comprovante de matrícula escolar dos filhos até 14(quatorze) anos de idade;
  - Atestado de idoneidade moral e certidão negativa de antecedentes criminais (Cartório do Distribuidor – Fórum);
  - Atestado de saúde física, mental e psicológica;
  - Título de eleitor com comprovante de votação da última eleição;
  - Carteira de trabalho;
  - Cartão Pis/Pasep;
  - Cópia dos documentos comprobatórios da escolaridade e pré-requisitos mínimos para investidura no cargo;
  - Comprovante de endereço;
  - 01 foto 3x4 recente e tirada de frente;
  - Número da conta salário junto à Caixa Econômica Federal.
- Obs: Cópias autenticadas

O não comparecimento dentro do prazo estipulado significará desistência do candidato, cabendo à administração convocar outro habilitado, obedecendo a ordem de classificação.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de março de dois mil e dezessete(09/03/2017).

**YLSO ALVARO CANTAGALLO**  
Prefeito Municipal

## DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, sexta-feira, 9 de março de 2017

Ano VI Edição nº 34/2017

Pág. 4

## ATOS DO PODER EXECUTIVO



A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificado Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições.

Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades certificadas credenciadas junto à ICP-BRASIL. Com o uso de Certificados Digitais é possível apostar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.